



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, 661 | Fone: (14) 3285-1244 | cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 013/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO DAS DÍVIDAS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, a firmar parcelamento dos débitos referentes as contribuições previdenciárias, especialmente o montante de dívida previdenciária deixada pelo anterior governo municipal, no exercício de 2018, a saber, R\$ 260.526,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais) em 60 (sessenta) prestações mensais de R\$4.342,10 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos), junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de janeiro de 2023.

Cabralia Paulista, 23 de março de 2023

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal